

PRODERJ

PERGUNTAS FREQUENTES

Luiz Queiroz
Ouvidor

PRODERJ

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PERGUNTAS FREQUENTES

A cartilha de perguntas frequentes tem por objetivo apresentar esclarecimentos sobre as atividades e competências referidas ao Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ), além de esclarecer assuntos atinentes às manifestações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação.

**1. Quero saber do processo para obter meu certificado e histórico escolar?
Está com o PRODERJ?**

Não. O PRODERJ não dá andamento nos processos de outros órgãos / secretarias e não mantém a guarda desses processos.

**2. Onde consulto o meu processo para obter o certificado e histórico escolar
que começa com a letra “E”?**

Ao PRODERJ cabe manter a operação do Sistema de Consulta a Processos (UPO), que permite ao cidadão (ã) e ao servidor (a) estadual o acompanhamento da movimentação de processos que iniciam com a Letra “E” (processos em meio físico) e documentos protocolados nos diversos órgãos da administração estadual.

Para consultar processos deve-se acessar a página <https://www.consultaprocessos.rj.gov.br>

3. O PRODERJ é o responsável pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI?

Não, o sistema é fruto de um acordo de cooperação celebrado entre o Tribunal Regional Federal (TRF-4) e a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), sendo o suporte técnico prestado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG). Todos os órgãos do Estado do RJ possuem servidores públicos com a atribuição de serem pontos focais para assuntos do SEI. Para mais informações, acesse o site do SEI-RJ: www.fazenda.rj.gov.br/sei

4. O PRODERJ é o responsável por dados de Dívida Ativa?

Não, essa competência é da Procuradoria Geral do Estado (PGE). Para mais informações, acesse o site: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/>

PRODERJ

5. Onde posso obter esclarecimentos sobre a Lei de Acesso à Informação?

No link: <http://www.esicrj.rj.gov.br/perguntas-frequentes>

6. Não estou conseguindo acessar o Portal do Servidor. O PRODERJ é o responsável?

Não, quem cadastra o servidor ou a servidora para acesso ao Portal é o setor de Recursos Humanos (RH) do próprio órgão ou entidade ao qual o servidor ou servidora esteja vinculado.

Para mais informações, acesse o site: <https://www.servidor.rj.gov.br/portal-web/portal/publico/DuvidaFrequente/listar>

7. Não consigo fazer a minha declaração de bens valores no SISTPATRI. O PRODERJ é o responsável?

Não, o Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Servidores Públicos (SISTPATRI) foi disponibilizado por meio de Termo de Cooperação celebrado entre a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Controladoria Geral do Município e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

Em caso de acesso negado para envio da declaração, o servidor ou servidora deve entrar em contato com o setor de Recursos Humanos (RH) do órgão ou entidade ao qual esteja vinculado e solicitar a abertura de chamado de atendimento, realizado pelo RH, para o suporte da CGE por meio do Help Desk denominado “redmine”.

A partir de 2022, o procedimento para envio da declaração está sendo realizado em um novo sistema, desenvolvido pelo PRODERJ, deixando de ter como intermediário o Portal do Servidor.

Para fazer a sua declaração, acesse o site: www.sispatri.rj.gov.br.

8. No meu contracheque foi processado um desconto indevido. O PRODERJ é o responsável?

Não, o servidor ativo ou servidora ativa deve procurar o setor de Recursos Humanos (RH) do órgão ou secretaria ao qual está vinculado.

Já aposentados e pensionistas devem procurar o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rio Previdência.

9. Quando será depositado o meu pagamento? O PRODERJ é o responsável?

Não. De acordo com o Decreto N° 47.940, publicado no Diário Oficial de 02 de fevereiro de 2022, o pagamento dos servidores da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, dos pensionistas previdenciários do Estado do Rio de Janeiro e dos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle do Estado será efetivado até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da competência do pagamento, a partir do mês de fevereiro de 2022.

10. O PRODERJ é o responsável por empréstimo consignado aos servidores estaduais?

Não. Para mais informações sobre o assunto, acesse o site:
<https://portal.econsig.com.br/rjeconsig/servidor/#no-back>

11. Sou servidor e gostaria de ter acesso à VPN (em português, rede virtual privada) para realizar trabalho remoto? É de responsabilidade do PRODERJ?

Sim. Basta enviar e-mail para grt@proderj.rj.gov.br com o formulário para solicitação de VPN preenchido. O formulário está disponível na seguinte página:
https://www.proderj.rj.gov.br/PaginaDetalhe.aspx?id_pagina=9130

12. Meu órgão ou secretaria quer aderir à plataforma de serviços de conferência remota “zoom meetings”. Qual o procedimento a ser adotado?

Atendimento pela Vice-Presidência de Estratégia, Governança e Inovação (VPE) do PRODERJ pelo e-mail: sergiocastro@proderj.rj.gov.br

13. Estou com dúvidas sobre o domínio do site do meu órgão ou secretaria. Como devo proceder?

Acessar a página do site do PRODERJ https://www.proderj.rj.gov.br/PaginaDetalhe.aspx?id_pagina=9130 e seguir as orientações do item “registro de domínio”.

14. Quero falar com um setor específico do PRODERJ, onde posso consultar a lista de contatos?

No endereço eletrônico:
https://www.proderj.rj.gov.br/PaginaDetalhe.aspx?id_pagina=11705
é possível baixar a lista atualizada de contatos do PRODERJ.

15. Perguntas mais frequentes sobre a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

15.1 O que diz a Lei?

A Lei nº 12.527, que entrou em vigor no dia 16 de maio de 2012, regulamenta o direito de todo cidadão ao acesso à informação pública. No Estado do Rio de Janeiro, o Decreto nº 43.597, editado na mesma data em que a lei entrou em vigor, prevê que o Poder Executivo disponibilize as seguintes informações:

- I - estrutura organizacional e descrição das atribuições dos órgãos que compõem a Administração Pública;
- II - endereços, telefones e horários de atendimento ao público das repartições estaduais;
- III - registros da execução orçamentária e financeira, incluindo repasses ou transferências de recursos;

- IV - editais e resultados de licitações, bem como atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, além de extratos de contratos, convênios e termos de cooperação celebrados;
- V - acompanhamento de programas, projetos, ações ou obras em andamento;
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

As informações que não estiverem disponíveis na internet podem ser solicitadas pelo interessado ao órgão público competente (o que tenha atribuição legal e detenha a informação buscada). O pedido de informação deve ser respondido em até 20 dias.

15.2 Existe algum tipo de documento que não será disponibilizado?

A lei prevê a abertura como regra e o sigilo como exceção. A regulamentação prevê que os documentos são classificados em quatro níveis: ostensivos, reservados, secretos e ultrassecretos.

Quanto aos documentos ostensivos (ou seja, aqueles que não receberam qualquer indicação de sigilo, como determina a regra legal), o acesso é amplo, cabendo ressaltar apenas a proteção de dados pessoais, como os que tocam a privacidade e a imagem das pessoas.

O sigilo, embora excepcional, pode se justificar quanto às informações que possam:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

15.3 É necessária Lei específica para garantir o acesso?

A rigor, o acesso do cidadão à informação pública já é previsto na Constituição brasileira, não sendo necessária uma lei ordinária para atribuir o direito que a própria lei maior já garante. Entretanto, o advento da Lei nº 12.527 foi um passo importante para o aprimoramento dos mecanismos de acesso, ao regular o procedimento e instituir o modelo federal a respeito. Os Estados e os Municípios, no âmbito de sua autonomia, têm competência constitucional para regular o acesso à informação nos seus âmbitos respectivos.

15.4 Toda informação produzida ou custodiada pelo Governo é pública?

PRODERJ

Como princípio geral, sim, salvaguardando-se as informações pessoais e as exceções previstas na lei. A informação produzida pelo setor público deve estar disponível a quem este serve, ou seja, à sociedade, a menos que esta informação esteja expressamente protegida. Daí a necessidade de regulamentação, para que fique claro quais informações são reservadas e por quanto tempo.

15.5 Quais instituições Públicas devem cumprir o direito de acesso à informação?

Os dispositivos constitucionais sobre o acesso à informação aplicam-se a todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e a todas as esferas de Poder (Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como Ministério Público e Tribunais de Contas).

15.6 Entidades Privadas também estão sujeitas à lei?

As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para a realização de ações de interesse público, diretamente do orçamento ou por meio de subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos similares, devem divulgar informações sobre os recursos recebidos e sua destinação.

15.7 O que são informações pessoais?

Informações ou dados pessoais são aquelas relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, cujo tratamento deve ser feito de forma transparente e com respeito à sua vida privada, intimidade, honra e imagem, bem como às liberdades e garantias individuais. As informações pessoais terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção.

15.8 O atendimento à nova lei exigirá investimento em capacitação do servidor?

O cumprimento da legislação de acesso reforça a necessidade de estabelecimento de programa de gestão de documentos na Administração Pública, no qual iniciativas de capacitação de servidores são indispensáveis. No Estado do Rio de Janeiro, a Controladoria-Geral do Estado (CGE-RJ) organiza o treinamento sobre acesso à informação para os servidores que trabalham nas ouvidorias dos órgãos e entidades estaduais.

Atualizado em 07 de julho de 2022

PRODERJ